



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º 016/2009
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/04
CONTRATO N.º. 067/PMCSA/2010

CONTRATO PARA MONTAGEM,
ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S
PARA FARDAMENTO E ESCOLARES QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA RECIFESILK
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº. 802.101.0015 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.938.274/0001-02, situada à Estrada de Belém, nº. 1746 e nº 1756, Rua Hermílio Gomes, nº 52, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio, o **Sr. Paulo Roberto Teixeira Beltrão**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.938.129 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 898.983.114-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º. 004/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na montagem, armazenamento e distribuição de kits para fardamento e kits escolares, para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme as especificações constantes do Anexo I e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 103 – Secretaria Executiva de Logística; **Funcional:** 04; **Subfunção:** 122 – Administração geral; **Programa:** 7037 – Apoio administração; **Atividade:** 8045 – Gestão Administrativa; **Elemento de Despesa:** 33.90.32 – Material de distribuição gratuita; **Código Reduzido:** 142; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho n.º. 2564**, datada de 05 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a contratada dar início aos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitidas pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, de forma parcelada, nos moldes da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do Serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o contratado.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa a servidora, **Sra. Ângela Góis**, responsável pelo Contrato e a **Sra. Rosemary Bandeira** para ser responsável pela ordem de serviço/fornecimento, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Sexto – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere à prestação do serviço, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

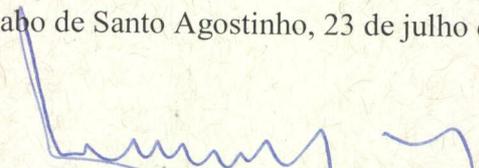
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de julho de 2010.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMAJ


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Logística


CONTRATADA: RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA: *Hildênia Santos de Lima*
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

TESTEMUNHA: *Symony Lúcia dos Santos*
CPF 614.342.214-15
Mat. 14.437

ANEXO I- PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa tipo pólo confeccionada em malha fria 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura mínima de 115 gramas, gola em acrílico na cor vermelha e mangas na cor vermelha, conforme layout em anexo.	Unidade	600	22,00	13.200,00
2	Camisas em malha PV, tecido 67%, viscose e 33% poliéster, modelo liso, cor branca, mangas curtas, gola em careca com impressão serigráfica aberta em 3 cores na frente, de acordo com modelo anexo.	Unidade	600	12,00	7.200,00
TOTAL				RS 20.400,00	